

OFERTA DE DISCIPLINAS

ANO E SEMESTRE

2017/1

PROFESSOR(ES)

Misabel de Abreu Machado Derzi

CÓDIGO DA DISCIPLINA (VER TABELA DISPONÍVEL NO CAMPO FORMULÁRIOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO PROGRAMA)

DIR869

TEMA (VER TABELA DISPONÍVEL NO CAMPO FORMULÁRIOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO PROGRAMA)

TEMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

SUBTEMA (LIVREMENTE ESCOLHIDO PELO DOCENTE)

REVISITANDO O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO - I

AUTORIZA OFERTA DE MATRÍCULA NA MODALIDADE DISCIPLINA ISOLADA?

() Sim () Não

AUTORIZA OFERTA DE MATRÍCULA DE GRADUANDO NA MODALIDADE DISCIPLINA ELETIVA?

() Sim () Não

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	VAGAS	TIPO DA DISCIPLINA
SEGUNDA-FEIRA	15:30 às 18:50	60	4	20	REGULAR - PRESENCIAL

PARTICIPAÇÃO DE PROFESSOR(ES) CONVIDADO(S)?

() Sim (x) Não

NOME(S) DO(S) PARTICIPANTE(S)

INSTITUIÇÃO (UNIDADE)

EMENTA (LIVREMENTE INDICADA PELO DOCENTE)

O princípio da segurança jurídica, juntamente com os princípios da justiça, certeza do direito e liberdade, representam verdadeiros alicerces do Estado de Direito, refletidos em diversas disposições na Constituição Federal de 1988. Na seara tributária, estes se desdobram nos princípios da legalidade tipicidade cerrada (especificidade conceitual fechada), dentre outros. Todo tributo, ou sua majoração, deve se submeter à vontade expressamente positivada do legislador.

A evolução das relações políticas-públicas e das necessidades sociais acabou por transformar o raciocínio jurídico e a própria Teoria do Direito. Com o advento das teorias denominadas de pós-positivistas e neoconstitucionalistas, os princípios até então imaculados passam a ser relativizados pelas cortes superiores.

Nesta ordem e partindo-se da necessidade da compreensão de todos os valores envolvidos nestes princípios, propõe-se o estudo da legalidade tributária e o tratamento que lhe é aplicado pelas cortes pátrias. Tal análise partirá, inicialmente, de uma perspectiva evolutiva da normatividade do direito e das teorias filosóficas acerca das decisões judiciais, principalmente as teorias desenvolvidas ou estudadas por Frederick Schauer e Scott Shapiro. Posteriormente, analisar-se-ão temas de evidente relevância no ordenamento jurídico-tributário brasileiro, que têm como cerne a discussão acerca dos princípios ora em voga. Para tanto, serão apreciadas decisões exaradas principalmente pelos tribunais superiores e administrativos pátrios. Os estudos terão como objetivo revalorizar o princípio da legalidade e sua importância para o Estado Democrático de Direito.

UNIDADES DE ENSINO

1	Apresentação da disciplina.
----------	-----------------------------

2	A transição entre o positivismo e o pós-positivismo.
3	As virtudes de um processo decisório baseado em regras e o valor da juridicidade.
4	O positivismo presumido de Frederick Schauer.
5	O que é o Direito, o raciocínio jurídico e o processo da tomada de decisões judiciais.
6	A economia da confiança.
7	A legalidade tributária no sistema jurídico brasileiro.
8	Planejamento tributário.
9	(1) Limites de isenção de Imposto de Importação para pessoas físicas e (2) o Conceito de atividade preponderante e a incidência do ITBI na integralização de imóveis.
10	Taxas
11	Praticabilidade no Direito Tributário X Legalidade
12	Responsabilização de sócios e grupo econômico.
13	Legalidade e os convênios interestaduais de ICMS.
14	Modo de pensar por regras (legal ou judicial) e o modo de raciocinar por analogias

BIBLIOGRAFIA

- ÁVILA, Humberto. "Neoconstitucionalismo": Entre a "ciência do direito" e o "direito da ciência". Revista Eletrônica de Direito do Estado nº 17, 2009. Disponível em: <http://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/836/595>
- BALEEIRO, Aliomar. *Direito Tributário Brasileiro*. 11ª ed. Atualizado por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- BALEEIRO, Aliomar. *Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar*. 8ª ed. Atualizado por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- BARRETO, Aires. *ITBI - Transmissão de Bens Imóveis da Empresa "A" para as Empresas "B" e "C" - Conceito de "Atividade Preponderante" - a Imunidade Específica Prevista no artigo 156, parágrafo 2º, I, da CF - Observância dos Requisitos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 37 do CTN*. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, n. 166, p. 151-169, julho, 2009.
- BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. *Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; MUZZI FILHO, Carlos Victor. *A guerra fiscal do ICMS e os critérios especiais de tributação para prevenir desequilíbrios da concorrência*. Revista Dialética de Direito Tributário, nº 233, 2015.
- BECHO, Renato Lopes. *A responsabilização tributária de grupo econômico*. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, n. 221, p. 129-138, fevereiro, 2014.
- CARRIÓ, Genaro. *Algunas palabras sobre las palabras de la ley*. Buenos Aires: Abdel-Perrot, 1971.
- CASÁS, José Osvaldo. *erec os arant as onstitucionales del Contribuyente: a partir del principio de reserva de ley*. Buenos Aires: Editorial Ad-Hoc S.R.L., 2002.
- COSTA, Regina Helena. *Praticabilidade e Justiça Tributária*. São Paulo: Malheiros, 2007.
- DERZI, Misabel. *Construindo o Direito Tributário na Constituição – Uma Análise da Obra do Ministro Carlos Mário Velloso*. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.
- GRECO, Marco Aurélio. *Planejamento Tributário*. 3ª ed. São Paulo: Dialética, 2011.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. *A Constitucionalidade da Taxa de Controle Ambiental – TCFA*. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, n. 67, p. 81-95, abril, 2001.
- MOREIRA, André Mendes; CAMPOS, Eduardo L. A. *A evolução do conceito fiscal de ágio e o problema do ágio interno do Decreto-Lei nº 1.598/77 à Lei nº 12.973/14*. In: ROCHA, Sergio André (Coord.). (Org.). *Direito Tributário, Societário e a*



Reforma da Lei das S/A: desafios da neutralidade e a Lei nº 12.973/2014. 1ed. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

MOREIRA, André Mendes; COELHO, Sacha Calmon Navarro. O Fistel e a taxa de fiscalização de instalação – ilegalidade de sua exigência pela mera prorrogação/renovação da licença de operação das estações telefônicas. MOREIRA, André Mendes et alii (org). Direito das Telecomunicações e Tributação. São Paulo: Quartier Latin, 2006, pp. 384-409.

MOREIRA, André Mendes; RIBEIRO, Jamir C. *Metodologia do Direito Tributário e o modo de raciocinar por tipos e por conceitos*. In: COELHO, Sacha Calmon Navarro. (Org.). Segurança jurídica: irretroatividade das decisões judiciais prejudiciais aos contribuintes. 1ed. Rio de Janeiro: GEN-Forense, 2013.

RIBEIRO, Marcelo Miranda. *Uma análise crítica da responsabilidade tributária solidária do grupo econômico*. Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros, v.2, n.1, 2015. Disponível em: <http://www.revistadareceitafederal.receita.fazenda.gov.br/index.php/revistadareceitafederal/article/view/170/48>

SCHAUER, Frederick. *Playing by the rules: A Philosophical Examination of Rule-Based Decision-Making in Law and in Life*. Oxford: Oxford University Press, 1991.

SCHAUER, Frederick. *Analogy in the Supreme Court: Lozman v City of Riviera Beach, Florida*. Virginia Public Law and Legal Theory Research Paper No. 2014-11. Disponível em: t SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2386671>

SCHOUERI, Luis Eduardo. *Ágio em Reorganizações Societárias (Aspectos Tributários)*. São Paulo: Dialética, 2012.

SHAPIRO, Scott J.. *Legality*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

SHAPIRO, Scott J.. *The Hart-Dworkin debate – a short guide for the perplexed*. University of Michigan Public Law Working Paper no. 77, 2007. Disponível em: https://www.law.yale.edu/system/files/documents/pdf/Faculty/Shapiro_Hart_Dworkin_Debate.pdf

SOLER, Sebastián. *Las palabras de la ley*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1969.

XAVIER, Alberto. *Tipicidade da tributação, simulação e norma antielisiva*. São Paulo: Dialética, 2002.

TEXTOS E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NA WEB

OBSERVAÇÃO: NESTE CAMPO, O DOCENTE PODERÁ INSERIR LINKS PARA FACILITAR O ACESSO A TEXTOS E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NA WEB

INFORMAÇÕES ADICIONAIS (PREENCHIMENTO OPCIONAL)